



INFORMATIVO

AJUR Nº 08/2022

Período: 25 de julho a 4 de setembro de 2022

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

INFORMATIVO AJUR Nº 08/2022

Período: 25 de julho a 4 de setembro de 2022

ÍNDICE

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....	5
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	5
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.....	5
DECRETO Nº 11.169, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	5
DECRETO Nº 11.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2022	5
DECRETO Nº 11.186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	5
LEI Nº 14.435, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.....	5
LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO 2022.....	5
MINISTÉRIO DA DEFESA.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 3.998, DE 22 DE JULHO DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 3.939, DE 19 DE JULHO DE 2022.....	6
RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 4.064, DE 28 DE JULHO DE 2022.....	6
PORTARIA GABAER Nº 337/GC1, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.....	6
PORTARIA GM-MD Nº 4.115, DE 2 DE AGOSTO DE 2022	6

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

PORTARIA GM-MD Nº 4.080, DE 29 DE JULHO DE 2022.....	6
PORTARIA GABAER Nº 349/GC4, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	7
PORTARIA GABAER Nº 350/GC4, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	7
PORTARIA GABAER Nº 352/GC1, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	7
PORTARIA GM-MD Nº 4.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	7
PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA GABAER Nº 358/GC4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA GABAER Nº 359/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA GM-MD Nº 4.458, DE 19 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA GABAER Nº 360/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	8
PORTARIA GM-MD Nº 4.474, DE 22 DE AGOSTO DE 2022	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.....	9
PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022	9
PORTARIA GABAER Nº 363/GC4, DE 24 DE AGOSTO DE 2022	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.....	9
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022	9
PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022	10
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	10
PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2022.....	10
SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.....	10
ACÓRDÃOS DO TCU	10
BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA	10
Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção.....	10
Competência do TCU. Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da independência das instâncias. Aposentadoria. Poder Judiciário.....	11
Licitação. Qualificação técnica. Certificação. Certificado de boas práticas de fabricação.....	11
Direito Processual. Comunicação processual. Validade. Endereço. Base de dados. CPF. Alteração.....	11
Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Prazo. Instauração. Preclusão. Nulidade.....	11

Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Reiteração. Documento novo. Audiência. Citação. Princípio do contraditório.	12
Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do non bis in idem. Decisão judicial. Improbidade administrativa. Ressarcimento ao erário.	12
Responsabilidade. Multa. Falecimento de responsável. Trânsito em julgado. Dívida. Espólio. Herdeiro.	12
Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Princípio da ampla defesa. Pressuposto processual. Arquivamento.	12
Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Empresa fictícia. Nexos de causalidade. Conveniente.	13
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Poder de polícia.	13
Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Desvio de finalidade. Gestor. Débito. Multa.	13
Responsabilidade. Débito. Falecimento de responsável. Julgamento de contas. Inventário. Bens. Herdeiro. Ausência.	13
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Base de cálculo.	14
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. Dolo.	14
Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Revisão de ofício. Prazo.	14
Direito Processual. Relator. Impedimento. Recurso. Duplo grau de jurisdição.	14
Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Classificação da informação. Informação sigilosa.	14
Direito Processual. Prova (Direito). Depoimento. Testemunha. Processo de controle externo.	15
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Liquidação da despesa. Atestação.	15
Licitação. Competitividade. Restrição. Exigência. Escritório. Local.	15
Direito Processual. Parte processual. Interessado. Habilitação de interessado. Lesão a direito. Licitação.	15
Direito Processual. Prazo. Recolhimento. Débito. Princípio da boa-fé. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Analogia.	16
Convênio. Prestação de contas. Impossibilidade. Documentação. Força maior. Comprovação. Princípio da ampla defesa.	16
Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Fraude. Nulidade do contrato. Lucro. Devolução.	16
Licitação. Registro de preços. Cabimento. Adesão à ata de registro de preços. Estado-membro. Município. Contrato administrativo. Aproveitamento. Vedação. Consulta.	16
Licitação. Registro de preços. Cabimento. Estado-membro. Município. Compartilhamento. Princípio da publicidade. Consulta.	17

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão civil. Má-fé. Omissão.	17
Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Princípio da boa-fé. Marco temporal.....	17
Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Vedação. Justificativa. Empresa estatal.	18
Licitação. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Subcontratação. Viabilidade técnica. Justificativa.....	18
Direito Processual. Acórdão. Anulação. Nulidade. Citação. Parcialidade.....	18
BOLETIM DE PESSOAL	18
Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Julgamento. Legalidade. Prazo. STF. Repercussão geral.	18
Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Validade. Nomeação de pessoal. Concurso público. Trânsito em julgado.	19
INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia. Requisito. Alteração. Revisão. Projeto executivo.....	19
Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. ART. CREA. Obras e serviços de engenharia.....	19
Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Sinapi. Sicro. Priorização.	20
Licitação. Serviços contínuos. Serviço de transporte. Veículo. Locação (Licitação). Motorista. Pequena empresa. Microempresa. Simples nacional.....	20
COJAER	20
Nota COJAER n. 00396/2022 – Ciência às Consultorias Jurídicas-Adjuntas aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a fim de que tomem conhecimento do teor do Acórdão 1398/2022-TCU-Plenário e adote as providências necessárias perante o respectivo Comando.....	20
Parecer Referencial nº 00004/2022 - Parecer Jurídico Referencial – Aquisições por convite (Bidding Process) nas Comissões Aeronáuticas Brasileiras (CAB) no exterior.	21
NOVIDADES LEGISLATIVAS.....	22
DCA 16-6 – Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica	22
PCA 16-14 – Plano de Adequação do Comando da Aeronáutica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	22
PCA 16-16 – Plano de Integridade do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.....	22

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022](#)

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

[DECRETO Nº 11.169, DE 10 DE AGOSTO DE 2022](#)

Institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID.

[DECRETO Nº 11.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2022](#)

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2022.

[DECRETO Nº 11.186, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022](#)

Fixa, para a Aeronáutica, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Quadros que menciona, no ano-base de 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

[LEI Nº 14.435, DE 4 DE AGOSTO DE 2022](#)

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

[LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO 2022](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA DEFESA

[PORTARIA GM-MD Nº 3.998, DE 22 DE JULHO DE 2022](#)

Aprova o Manual "Medidas de Coordenação do Espaço Aéreo nas Operações Conjuntas" - MD 33-M-13 (2ª Edição/2022).

[PORTARIA GM-MD Nº 3.939, DE 19 DE JULHO DE 2022](#)

Delega competência para a prática de atos de pessoal no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

[RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2022](#)

Aprova o Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa - PPED.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.064, DE 28 DE JULHO DE 2022](#)

Divulga os atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e orienta a continuidade da atividade de revisão e consolidação normativa.

[PORTARIA GABAER Nº 337/GC1, DE 1º DE AGOSTO DE 2022](#)

Delega competência com a finalidade de serem adotadas providências pertinentes à Adesão à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.115, DE 2 DE AGOSTO DE 2022](#)

Dispõe sobre a equipe das Forças Armadas para atuar nos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.080, DE 29 DE JULHO DE 2022](#)

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pela administração central do Ministério da Defesa, pela Escola Superior de Guerra, pela Escola Superior de Defesa e pelo Hospital das Forças Armadas no parcelamento administrativo de débitos não tributários decorrentes de contratos administrativos, convênios, termos de colaboração e de fomento,

acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres.

PORTARIA GABAER Nº 349/GC4, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, para promover intercâmbio de militares, equipamentos e informações.

PORTARIA GABAER Nº 350/GC4, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Delegação de competência. O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68000.002281/2022-92, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, para assinar, em nome do Comando da Aeronáutica, o Acordo de Cooperação Técnica SEFA nº 01/2022 que disciplina cooperação entre os partícipes para promoverem, reciprocamente, a permissão de ocupação, a título de caráter excepcional e precário, a cessão de uso, a concessão de uso e, conforme o caso, em fase posterior a ser definida, por meio de instrumento específico, a transferência de jurisdição recíproca da administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) afetados, ao longo de todo o território nacional, observando-se o equilíbrio patrimonial imobiliário envolvido, de forma a utilizá-los/ocupá-los em suas necessidades precípuas.

PORTARIA GABAER Nº 352/GC1, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a vigorar no período de 16 de julho a 10 de novembro de 2022.

PORTARIA GM-MD Nº 4.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regulamento da Medalha do Serviço Militar.

[PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2022](#)

Subdelega competência ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para praticar os atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa.

[PORTARIA GABAER Nº 358/GC4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022](#)

Delegação de Competência. O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XX e no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.011602/2022-91, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, para assinar, em nome do Comando da Aeronáutica, os Acordos de Cooperação Técnica dos projetos relacionados ao Air Domain Study (ADS). Parágrafo único. A Delegação de que trata o caput o art. 1º poderá ser subdelegada.

[PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.283, DE 10 DE AGOSTO DE 2022](#)

Subdelega competência ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para praticar os atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa.

[PORTARIA GABAER Nº 359/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#)

Dispõe sobre a contratação de Auxiliares Locais.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.458, DE 19 DE AGOSTO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz Ministerial que autoriza a participação do Ministério da Defesa em atividades comemorativas da Semana da Pátria 2022 - Bicentenário da Independência, em coordenação com os órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, e outros órgãos e instituições representativos da sociedade brasileira.

[PORTARIA GABAER Nº 360/GC1, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#)

Designa os integrantes do Comitê de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (CGDSIPD).

[PORTARIA GM-MD Nº 4.474, DE 22 DE AGOSTO DE 2022](#)

Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).

[INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#)

Disciplina os procedimentos e as responsabilidades para o funcionamento das Reuniões de Monitoramento e Controle das atividades de governança, de gestão estratégica e de gestão orçamentária no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

[PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)

Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

[PORTARIA GABAER Nº 363/GC4, DE 24 DE AGOSTO DE 2022](#)

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelas Organizações Militares situadas no Prédio do Comando da Aeronáutica.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#)

Disciplina os procedimentos e as responsabilidades para o funcionamento das Reuniões de Monitoramento e Controle das atividades de governança, de gestão estratégica e de gestão orçamentária no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e tratamento de consultas dirigidas à Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.000204/2017-56, resolve: Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

ACÓRDÃOS DO TCU

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção.

A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos

demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços. **Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 1574/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Competência do TCU. Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da independência das instâncias. Aposentadoria. Poder Judiciário.

Não cabe ao Poder Judiciário substituir o Tribunal de Contas da União na apreciação de atos de aposentadoria ou determinar que o Tribunal proceda ao seu registro, pois a competência do TCU é privativa e tem assento constitucional (art. 71, inciso III, da Constituição Federal). **Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 1577/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Licitação. Qualificação técnica. Certificação. Certificado de boas práticas de fabricação.

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como critério de qualificação técnica para participação em certame licitatório, tendo em vista a natureza exaustiva da lista de requisitos definidos no art. 30 da Lei 8.666/1993. **Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 1580/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Direito Processual. Comunicação processual. Validade. Endereço. Base de dados. CPF. Alteração.

Considera-se inválida citação encaminhada ao endereço constante da base de dados do Sistema CPF, da Receita Federal, quando comprovada mudança de domicílio do responsável ocorrida antes da comunicação processual e da atualização anual obrigatória de endereço no referido sistema, quando da declaração de imposto de renda. **Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 1581/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Prazo. Instauração. Preclusão. Nulidade.

A inobservância do prazo regulamentar para instauração de tomada de contas especial não gera nulidade processual, preclusão em benefício do responsável ou prescrição da pretensão punitiva do TCU. O prazo tem por objetivo atender ao princípio do custo-benefício do controle, permitindo que a autoridade responsável esgote as providências administrativas com vistas à reintegração dos recursos aos cofres públicos, a fim de evitar os custos envolvidos na instauração, processamento

e julgamento da tomada de contas especial. **Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 3639/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Cenjamin Zymler](#))

Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Reiteração. Documento novo. Audiência. Citação. Princípio do contraditório.

No caso de juntada aos autos, após a realização da citação ou da audiência do responsável, de documento novo que lhe seja desfavorável, outra oportunidade de manifestação deve-lhe ser concedida, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. **Boletim de Jurisprudência nº 410.** ([Acórdão 3678/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do non bis in idem. Decisão judicial. Improbidade administrativa. Ressarcimento ao erário.

Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão do TCU e sentença condenatória em ação de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento. **Boletim de Jurisprudência nº 410.** ([Acórdão 3397/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Responsabilidade. Multa. Falecimento de responsável. Trânsito em julgado. Dívida. Espólio. Herdeiro.

No caso de falecimento do responsável após o trânsito em julgado da decisão que lhe imputou multa, a obrigação pecuniária transmite-se aos sucessores, tendo em vista que, em tal situação, o valor da sanção constitui dívida do falecido, a ser suportada pelos sucessores, no limite do patrimônio transferido (art. 1.997 do **Código Civil**). **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 1664/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Princípio da ampla defesa. Pressuposto processual. Arquivamento.

O longo transcurso de tempo entre a ocorrência dos fatos e a primeira notificação ao responsável enseja o arquivamento da tomada de contas especial, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do

Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012). **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3896/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Empresa fictícia. Nexo de causalidade. Conveniente.

A comprovação de que a sociedade empresária contratada para a execução do objeto do convênio atuava como “empresa de fachada” não implica, por si só, a responsabilização do gestor conveniente, sendo necessária a demonstração de que ele tinha conhecimento da situação irregular ou que tinha condições de percebê-la. **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3897/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Walton de Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Poder de polícia.

Os processos de controle externo não se sujeitam à prescrição intercorrente do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999, uma vez que a atividade de controle exercida pelo TCU não se enquadra como exercício do poder de polícia do Estado. **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3900/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Walton de Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Desvio de finalidade. Gestor. Débito. Multa.

O desvio de finalidade em convênio, com benefício à comunidade, conduz à imputação de débito ao município conveniente e ao julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao gestor. **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3594/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Responsabilidade. Débito. Falecimento de responsável. Julgamento de contas. Inventário. Bens. Herdeiro. Ausência.

A inexistência de bens a partilhar não é fator impeditivo para o julgamento das contas de responsável falecido e para a condenação em débito do seu espólio ou dos seus sucessores, uma vez que tal circunstância constitui matéria de defesa no âmbito do processo de execução judicial. **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3597/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Base de cálculo.

A base de cálculo da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 compreende apenas os débitos gerados por irregularidades em relação às quais a pretensão punitiva do TCU não está prescrita. **Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3602/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. Dolo.

A conduta dolosa é elemento subjetivo indispensável à configuração de fraude à licitação, sendo requisito essencial para a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 1701/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Revisão de ofício. Prazo.

Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 - Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 1702/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Relator. Impedimento. Recurso. Duplo grau de jurisdição.

A participação do relator a quo no julgamento do recurso não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição, pois a garantia constitucional, aplicada à processualística do TCU, importa o reexame completo do processo sob a condução de novo relator, mas não impede o relator da decisão recorrida de participar da apreciação do recurso. **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 1727/2022 – Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Classificação da informação. Informação sigilosa.

Não compete ao TCU reclassificar o nível de acesso a informações qualificadas como sigilosas por órgão jurisdicionado, tampouco atuar como instância recursal de pedidos de acesso à informação. Todavia, em caso de ilegalidade na prática do ato de classificação da informação ou de inobservância de procedimento prescrito em

lei, pode o Tribunal assinar prazo para anulação do ato (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal). **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 1735/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Direito Processual. Prova (Direito). Depoimento. Testemunha. Processo de controle externo.

As normas processuais que regulam a atuação do TCU não preveem a coleta de depoimentos dos responsáveis ou de testemunhas, devendo o Tribunal pronunciar-se com base em provas documentais. **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 4166/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Liquidação da despesa. Atestação.

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) o ateste da execução de serviços em quantidades maiores que as efetivamente executadas. **Boletim de Jurisprudência nº 412.** ([Acórdão 3768/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

Licitação. Competitividade. Restrição. Exigência. Escritório. Local.

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021). **Boletim de Jurisprudência nº 413.** ([Acórdão 1757/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Parte processual. Interessado. Habilitação de interessado. Lesão a direito. Licitação.

O deferimento de pedido de ingresso nos autos, na qualidade de interessado, somente deve ocorrer quando comprovada razão legítima para intervir no processo. A mera participação em licitação não gera direito subjetivo que possa ser lesado por eventual deliberação do TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 413.** ([Acórdão 1769/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Direito Processual. Prazo. Recolhimento. Débito. Princípio da boa-fé. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Analogia.

Ainda que não reconhecida a boa-fé do responsável, mas diante de circunstâncias práticas que tenham condicionado a sua ação, e desde que não existam outras irregularidades, é possível a fixação de novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito (art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU), com base na aplicação, por analogia, do art. 22, § 1º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb). **Boletim de Jurisprudência nº 413.** ([Acórdão 4245/2022 – Primeira Câmara; Ministro Vital do Rêgo](#))

Convênio. Prestação de contas. Impossibilidade. Documentação. Força maior. Comprovação. Princípio da ampla defesa.

A ocorrência de grave enchente no município, não havendo prova acerca da destruição da documentação arquivada na prefeitura, não comprova, por si só, a impossibilidade ou a dificuldade na prestação de contas dos recursos do convênio, e, portanto, a existência de prejuízo à ampla defesa que justifique que as contas sejam consideradas iliquidáveis. **Boletim de Jurisprudência nº 413.** ([Acórdão 3913/2022 – Segunda Câmara; Ministro Marcos Bemquerer](#))

Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Fraude. Nulidade do contrato. Lucro. Devolução.

O TCU tem competência para assinar prazo para que o órgão ou a entidade pública adote as providências necessárias (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal), administrativas ou judiciais, visando ao não pagamento ou à restituição de lucro ilegítimo obtido por empresa contratada por meio de fraude à licitação, a fim de buscar, com base nos efeitos retroativos da nulidade contratual (art. 59 da Lei 8.666/1993 e arts. 148 e 149 da Lei 14.133/2021), na vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e no princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, a restauração do status quo ante. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 1842/2022 – Plenário; Ministro Antonio Anastasia](#))

Licitação. Registro de preços. Cabimento. Adesão à ata de registro de preços. Estado-membro. Município. Contrato administrativo. Aproveitamento. Vedação. Consulta.

Não é juridicamente possível o aproveitamento, por órgão federal, de contrato já firmado por órgão estadual ou municipal. O único instrumento legal que possibilita

determinado órgão se beneficiar de licitação realizada por outro é a adesão a ata de registro de preços, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP); porém é vedada, pelo art. 22, § 8º, do Decreto 7.892/2013 e pelo art. 86, § 8º, da Lei 14.133/2021, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 1851/2022 – Plenário; Ministro Bruno Dantas](#))

Licitação. Registro de preços. Cabimento. Estado-membro. Município. Compartilhamento. Princípio da publicidade. Consulta.

É possível a realização de licitação compartilhada entre órgão federal e órgão estadual ou municipal, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou não; devendo-se, para tanto, promover o mesmo nível de publicidade requerido para as licitações em âmbito federal, com cada órgão gerenciando, acompanhando e fiscalizando seu próprio contrato, o que inclui o pagamento direto, pelo órgão federal, à empresa contratada, sem a necessidade de intermediação do órgão estadual ou municipal. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 1851/2022 – Plenário; Ministro Bruno Dantas](#))

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão civil. Má-fé. Omissão.

Configura má-fé do interessado a omissão de informação sabidamente relevante com a intenção de induzir a erro a Administração na concessão de benefício pensional. Nesse caso, não se aplica a Súmula TCU 106, ensejando a obrigatoriedade de devolução ao erário de toda a importância indevidamente recebida. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 4477/2022 – Primeira Câmara; Ministro Bruno Dantas](#))

Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Princípio da boa-fé. Marco temporal.

A partir do momento em que o órgão competente toma conhecimento da desconstituição da decisão judicial que assegurava o recebimento de vantagem remuneratória pelo interessado, caso os pagamentos persistam, não mais se considera a boa-fé na percepção da vantagem tida por irregular, o que enseja a devolução dos valores indevidamente recebidos, conforme a parte final do disposto no enunciado da Súmula TCU 106, mediante a instauração de processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 4488/2022 – Primeira Câmara; Ministro Bruno Dantas](#))

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Vedação. Justificativa. Empresa estatal.

A opção de vedar a participação de consórcios em licitação realizada por empresa estatal, apesar de não prevista expressamente na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), insere-se na esfera de discricionariedade do gestor, com fundamento nos princípios da motivação e da competitividade. Contudo, demanda a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que a respaldem. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 4506/2022 – Primeira Câmara; Ministro Jorge Oliveira](#))

Licitação. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Subcontratação. Viabilidade técnica. Justificativa.

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 4506/2022 – Primeira Câmara; Ministro Jorge Oliveira](#))

Direito Processual. Acórdão. Anulação. Nulidade. Citação. Parcialidade.

É possível a declaração de nulidade apenas parcial de acórdão condenatório, por vício insanável na citação de um dos responsabilizados, quando não resultar em prejuízo aos demais responsáveis. **Boletim de Jurisprudência nº 414.** ([Acórdão 4543/2022 – Primeira Câmara; Ministro Walton de Alencar Rodrigues](#))

BOLETIM DE PESSOAL**Pessoal. Ato sujeito a registro. Registro tácito. Julgamento. Legalidade. Prazo. STF. Repercussão geral.**

Decisão prolatada após cinco anos da entrada do ato de aposentadoria no TCU e que o considera legal, concedendo-lhe registro, não contraria o entendimento fixado pelo STF no RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral), uma vez que o registro expresso é mais favorável ao interessado, pois evidencia que não decorre do decurso de prazo (registro tácito), mas sim da convicção de legalidade que o TCU tem sobre

o ato. **Boletim de Pessoal nº 103 e Boletim de Jurisprudência nº 410.** ([Acórdão 1618/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Validade. Nomeação de pessoal. Concurso público. Trânsito em julgado.

Considera-se ilegal, negando-lhe registro, ato de admissão efetuado fora da validade do correspondente concurso, ainda que amparado por decisão judicial transitada em julgado, tendo em vista o princípio da independência das instâncias e a competência constitucional privativa do TCU para apreciar a legalidade dos atos admissionais (art. 71, inciso III, d a **Constituição Federal**), devendo, no entanto, ser mantidos os efeitos da admissão. **Boletim de Pessoal nº 103 e Boletim de Jurisprudência nº 411.** ([Acórdão 3891/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia. Requisito. Alteração. Revisão. Projeto executivo.

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, constituindo prática ilegal a sua revisão ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado, a exemplo da adoção de solução de engenharia diferente daquela submetida à licitação. **Informativo de Licitações e Contratos nº 440 e Boletim de Jurisprudência nº 409.** ([Acórdão 1576/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. ART. CREA. Obras e serviços de engenharia.

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Informativo de Licitações e Contratos nº 440 e Boletim de Jurisprudência nº 409. ([Acórdão 3298/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Sinapi. Sicro. Priorização.

O Sinapi e o Sicro representam fontes prioritárias para a orçamentação de obras e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência (arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013). **Informativo de Licitações e Contratos nº 441 e Boletim de Jurisprudência nº 410.** ([Acórdão 1626/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

Licitação. Serviços contínuos. Serviço de transporte. Veículo. Locação (Licitação). Motorista. Pequena empresa. Microempresa. Simples nacional.

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário. **Informativo de Licitações e Contratos nº 442 e Boletim de Jurisprudência nº 413.** ([Acórdão 1778/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveria](#))

COJAER

Nota COJAER n. 00396/2022 – Ciência às Consultorias Jurídicas-Adjuntas aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a fim de que tomem conhecimento do teor do Acórdão 1398/2022-TCU-Plenário e adote as providências necessárias perante o respectivo Comando.

[ACÓRDÃO Nº 1398/2022 - TCU](#) - Plenário Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista os atos de reforma adiante especificados, editados pelo Comando do Exército; Considerando que, por meio do Acórdão 2.225/2019-Plenário, prolatado em 18/9/2019, foi deferido o registro de três das concessões e negado registro à alteração da reforma original do sr. Fernando Geraldo

de Siqueira; Considerando que a negativa de registro se deveu à indevida aplicação, ao caso do interessado, militar já reformado, da vantagem prevista no art. 110 da Lei 6.880/1980; Considerando que o Ministério da Defesa foi formalmente notificado da deliberação em 29/10/2019 (peça 19); Considerando que, em expediente datado de 16/12/2021, o órgão opõe embargos de declaração ao decisum, alegando possível contradição entre o item 9.5 de sua parte dispositiva e o voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, então apresentado na condição de revisor; Considerando que tal contradição não se verifica, uma vez que, ao propugnar “que o entendimento relativo aos destinatários do benefício do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980 [...] deverá ser aplicado aos atos concessórios apreciados a partir da prolação do acórdão adiante formulado”, o revisor, inequivocamente, se referiu à apreciação da legalidade dos atos, pelo TCU, para fins de registro, em perfeita sintonia com a dicção do inciso III do art. 71 da Constituição Federal, proposta acolhida à unanimidade pelo Colegiado; Considerando que o embargante ainda alude ao disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o que, todavia, não se aplica à espécie, haja vista o presente processo não tratar de “revisão quanto à validade de ato” e tampouco envolver “ato cuja produção já se houver completado” ou “situação plenamente constituída”; Considerando que o Acórdão 2.225/2019-Plenário se harmoniza perfeitamente com a sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, intérprete último da lei federal (v. g. Resp 1784347/RS e REsp 1.340.075/CE, entre outros); Considerando que a peça recursal, apresentada mais de dois anos após a notificação do Ministério da Defesa, apresenta-se flagrantemente intempestiva (cf. art. 287, § 1º, c/c os arts. 183, inciso II, e 185, do Regimento Interno); ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério da Defesa, dando ciência desta deliberação ao órgão interessado.

Parecer Referencial nº 00004/2022 - Parecer Jurídico Referencial – Aquisições por convite (Bidding Process) nas Comissões Aeronáuticas Brasileiras (CAB) no exterior.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. CONVITE (BIDDING PROCESS) PARA A AQUISIÇÃO DE BENS NO EXTERIOR PELAS COMISSÕES AERONÁUTICAS

BRASILEIRAS (CAB), NÃO SE APLICANDO A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO . Legislação Aplicável: Art. 123 da Lei n. 8.666/93 e Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Licitação com ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações. Desde que sejam atendidas todas as orientações exaradas neste Parecer Referencial, há possibilidade jurídica de o órgão assessorado dar prosseguimento ao feito. Prazo de validade: 1º de abril de 2023 (data de revogação da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como data limite da utilização da modalidade convite no exterior, na forma do art. 48 do Anexo III da Portaria GM-MD nº 5.175/2021).

NOVIDADES LEGISLATIVAS

DCA 16-6 – Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica - Aprova a Diretriz que dispõe sobre a Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica.

(Link disponível para acesso apenas pela intraer)

PCA 16-14 – Plano de Adequação do Comando da Aeronáutica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Aprova a reedição do Plano que dispõe sobre a adequação do Comando da Aeronáutica à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

(Link disponível para acesso apenas pela intraer)

PCA 16-16 – Plano de Integridade do Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Aprova a edição do Plano de Integridade do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

(Link disponível para acesso apenas pela intraer)

Contatos para sugestões e críticas:

ajur.cenciar@fab.mil.br

(61) 2023-2520 ou (61) 2023-2532

Responsáveis pela elaboração:

1º Ten QOAP SJU Penedo;

1º Ten QOCON SJU Rodrigo;

2º Ten QOCON SJU Lorena Normando;

2º Ten QOCON SJU Laiane Porto; e

2S QSS SAD Romão.